

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

REQUERIMENTO N^º , DE 2010 (Do Sr. Celso Russomanno)

Requer a realização de Audiência Pública sobre a venda de bolão premiado no concurso nº 1.155 e não registrado no sistema oficial de loterias da Caixa Econômica Federal.

Senhor Presidente:

Requeiro, com fundamento no art. 255 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, a realização de Audiência Pública por esta Comissão de Defesa do Consumidor, com a finalidade de esclarecer o fato ocorrido na cidade de Novo Hamburgo, no Estado do Rio Grande do Sul, na venda de bolão premiado e que não foi registrado, no concurso nº 1.155 da Mega Sena, realizado no dia 20 de fevereiro de 2010.

Para a audiência deverão ser convidados:

Dra. Maria Fernanda Ramos Coelho - Presidenta da Caixa Econômica Federal-CEF

Dr. José Eduardo Pavolieri – Presidente da Comissão de Defesa do Consumidor da Ordem dos Advogados do Brasil,

Sr. Luiz Peralta – Presidente do Sindicato dos Empresários Lotéricos do Estado de São Paulo – SINNCOESP,

Dra. Jos Mari Peixoto – Advogada que representa 17 apostadores de Novo Hamburgo – RS,

Dr. Clóvis Nei da Silva – Delegado da 2º Delegacia de Polícia de Novo Hamburgo-RS,

Sr. Franklin Jorge Santos - Professor de Marketing em sorteios e promoções.

JUSTIFICAÇÃO

A imprensa nacional noticiou recentemente a validade, legalidade, conveniência e controle adotados em relação às práticas de venda de bolão pelas Casas Lotéricas.

O fato ocorrido em Novo Hamburgo - RS, no dia 20 de fevereiro do corrente, teria lesado um grupo de apostadores, que teria sido premiado com R\$ 53 milhões, mas a Lotérica não teria registrado o jogo no Sistema de Controle da CEF.

Pode-se notar que não há expressão na Lei afirmando que as pessoas não podem se associar para realizar um jogo legalizado. O que não é proibido por lei, é permitido.

De acordo com art. 14 do Código de Defesa do Consumidor o prestador de serviços responde, independentemente da existência de culpa, pela reparação dos danos causados aos consumidores por defeitos relativos à prestação de serviços.

A Caixa Econômica Federal - CEF é uma Empresa Pública e tem Concessão da União para explorar jogos e sorteios. Portanto presta serviços amparados nos artigos 3º e 22 do Código de Defesa do Consumidor. Além disso, o art. 34, do mesmo diploma legal, estabelece que o fornecedor de produtos ou serviços é solidário e responsável pelos atos praticados por seu prepostos ou representantes autônomos, onde se enquadra a lotérica que deixou de registrar o jogo.

Por tanto e imprescindível a esta Comissão de Defesa do Consumidor estabelecer a responsabilidade da prestação de serviços devidamente paga e não realizada.

Sala da Comissão, em de de 2010.

Deputado CELSO RUSSOMANNO

2009_17066